



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Unidade Contratante: Superintendência de Saúde Pública/Secretaria Executiva de Saúde

1.2. Número do processo administrativo: 2025-DP8ZD

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação por meio de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/21, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O objeto a ser adquirido se enquadra como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto Municipal nº 12.927, de 02 de fevereiro de 2023.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da(s) data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicados a em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007, na Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar em vigor

3.2. É objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no órgão CONTRATANTE, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, compreendendo:

3.3. Prestação de serviços de gestão associada dos serviços de implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e



Portaria MS nº 1.473/2013, bem como, regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 192.

3.4. A prestação do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192 é essencial para garantir resposta ágil, efetiva e integrada às ocorrências de urgência e emergência, assegurando o atendimento imediato à população em situações de risco à saúde ou à vida.

3.5. O serviço opera dentro de um modelo de governança regional, o que permite a organização articulada entre os municípios, proporcionando melhor distribuição de recursos, otimização dos tempos de resposta, padronização dos protocolos assistenciais e garantia de fluxos operacionais mais eficientes.

3.6. Além disso, o SAMU 192 é um componente estruturante da rede de atenção às urgências, contribuindo para a redução da mortalidade, a melhora dos desfechos clínicos e a integração entre os serviços pré-hospitalares e hospitalares.

3.7. Assim, a manutenção e a prestação deste serviço são fundamentais para o cumprimento do dever constitucional do município em assegurar atendimento de saúde adequado, universal e equânime, garantindo à população acesso rápido e qualificado ao atendimento de urgência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO EESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.1. A solução especificada e que se pretende adquirir, Contratação por meio de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/21, para a gestão associada de serviços de saúde de urgência e emergência do SAMU 192.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a referida contratação, deverá seguir a minuta de contrato especificado pelo Setor Jurídico do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.

Critério de Sustentabilidade

5.2. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

Indicação de marcas ou modelos

5.3. Não se aplica.



Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.4. Não se aplica.

Da exigência de amostra

5.5. Considerando o objeto deste processo e as informações presentes no Estudo Técnico Preliminar não se faz necessário a apresentação de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

5.6. Não se aplica.

Subcontratação

5.7. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n 14.133, de 2021.

6. EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços se dará no regime de execução direta e será de responsabilidade do CONSORCIO, e o presente Termo vincula o CONSORCIADO como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao CONSORCIO, a qual deverá ser paga mensalmente.

6.2. A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento é formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do CONSORCIO, de acordo com a pontuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

6.3. A CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para o funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para o funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

6.4. A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

7. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE



7.1. O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

7.2. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

7.2.1. O **CONSORCIADO** se compromete a disponibilizar para implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a implantação e funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município **CONSORCIADO**, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

7.2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do **CONSÓRCIO** competem ao **CONSORCIADO**:

- I – Apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual



estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU será executada pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;

- II** – Efetuar o pagamento mensal de sua contrapartida financeira, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;
- III** – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- IV** – Disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para implantação, instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- V** – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

7.2.3. Parágrafo único - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** Para a referida contratação, deverá seguir a minuta de contrato especificado pelo Setor Jurídico do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.
- 8.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica



para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

Fiscal Titular: Romário Gomes Cabral;

Fiscal Substituto: Marise Moura Siqueira.

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



- 8.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tomeas providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.20.** O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão



associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo CONSÓRCIO, e deverão ocorrer até o dia 15 (QUINZE) do mês corrente da realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

9.2. Os pagamentos ao CONSÓRCIO decorrentes da prestação dos serviços deste CONTRATO deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do CONSÓRCIO, a saber: Conta Corrente: 3139413-3, Agência: 0125 (Mimoso do Sul/ES), Banco: Banestes, Titular: Consorcio Público da Região Polo Sul.

9.3. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços objeto deste contrato serão aqueles exigidos pelas portarias do Ministério da Saúde para o SAMU, e ainda, ao constante do Manual de Indicadores Qualitativos e do Manual de Indicadores Quantitativos do CONSÓRCIO para acompanhamento controle e avaliação da execução do SAMU.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO –

10.1.1. O CONSORCIADO, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do SAMU, dentro dos prazos estabelecidos. E, no caso de inadimplemento, o CONSORCIADO estará sujeitoa multa diária de atraso fixada em 0,066% (zero virgula zero sessenta e seis por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o CONSORCIADO será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CONSÓRCIO, e na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de contingência parao pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

10.2. Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o CONSORCIADO tem atuação como membro, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.



Antecipação de pagamento

Não se aplica.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será contratado por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Art. 75. É dispensável a Licitação

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

11.2. Em conformidade com o decreto nº 13.026/2023 Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no seu a Art.3º inciso 1º:

Art. 1º Os procedimentos de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deverão ser instruídos com os elementos indicados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

11.3. Lei nº 3.275, de 02 de setembro de 2013 – que disciplina a participação de alegre no consórcio público da região polo Sul – sim polo Sul e cria pessoa jurídica suporte do CIM POLO SUL/ES, e dá outras providências.

Habilitação Jurídica

11.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



11.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica

11.4.7. Não aplicável para a presente contratação.

12. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa para a contratação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) foi realizada através do porte do município, a necessidade da população, a estrutura da equipe e a capacidade de atendimento.

12.2. O custo estimado total da contratação é DE R\$ 453.109,32 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e nove reais e trinta e dois centavos), dividido em parcelas mensais de janeiro a dezembro de 2026 no valor de R\$ 37.759,11 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) para uma população municipal estimada de 29.177 habitantes, conforme censo do IBGE/2022.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As classificações orçamentárias para suportar a presente despesa constam da programação orçamentária da Secretaria Executiva de Saúde, que serão devidamente



identificadas no momento da efetiva contratação.

Alegre ES, 03 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

Dayane Diogo Correia

Setor de Compras SESA

Aprovado por:

Emerson Gomes Alves

Secretário Executivo de Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DAYANE DIOGO CORREIA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

COMPSESA - SESA - PMAL

assinado em 03/12/2025 07:01:11 -03:00

EMERSON GOMES ALVES

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE

GSESA - SESA - PMAL

assinado em 03/12/2025 18:01:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/12/2025 18:01:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAYANE DIOGO CORREIA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMPSESA - SESA - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X5NCTV>